

Governador Valadares, 12 de fevereiro de 2016.

À Comissão Especial do Concurso Público 001/2015 da Prefeitura Municipal de Umburatiba.

Ref. Recursos Administrativos interpostos contra a realização de **Provas ou Questões de Múltipla Escolha ou Gabarito da prova objetiva de Múltipla Escolha** – Prefeitura Municipal de Umburatiba – Concurso Público 001/2015.

### **DAS CONSIDERAÇÕES**

O Edital do Concurso Público 001/2015 na sua cláusula XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, aduz expressamente quais os fatos poderão ensejar em recurso:

### **XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1 – Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos;

- a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) Inscrições (erro na grafia do nome. Omissão do nome; erro no número de inscrição, erro no número da identidade, erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
- c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala, erro na data e/ou horário);
- d) Questão da prova: Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
- e) Gabarito da prova, Objetiva de Múltipla escolha (erro na resposta divulgada);
- f) Realização das provas (Objetiva de Múltipla escola);
- g) Resultado (erro de pontuação e/ou classificação);
- h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

3 – Os recursos deverão ser preenchidos em formulário específico (modelo ANEXO III deste Edital) e poderá ser encaminhado da seguinte forma;

a) Mediante protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Umburatiba-MG, no Setor de Recursos Humanos;

b) Através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento – AR, averiguando a tempestividade pela data da postagem) dentro de um envelope devidamente identificado - MUNICIPIO DE UMBURATIBA-MG – Concurso Público – Edital 001/2015, nome do candidato e cargo preiteado, endereçado á LEANDRO LIMA ASSESSORIA sediada à Rua Virginópolis, nº. 87 Bairro Santa Rita, Governador Valadares Minas Gerais, CEP.; 35.040-540;

c) Por meio eletrônico, mediante e-mail para [www.leandrolimaassessoria.com.br](http://www.leandrolimaassessoria.com.br) (averiguando-se sua tempestividade para data do envio).

4 – A anulação de qualquer questão, seja por recurso administrativo ou decisão judicial, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

5 – Será indeferido liminarmente o pedido de recurso fora de contexto ou não fundamentado ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos. 6 – Os recursos interpostos serão decididos em uma única instância.

### **PARECER**

A candidata **ALESANDRA BARBOSA FERRIRA**, inscrita no cargo de **PROFESSOR DE 1º A 5º ANO (NÍVEL SUPERIOR)**, interpôs recurso para revisão da **questão nº 12** da **prova de português**, no prazo estipulado na cláusula XI – **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANEXO VI CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2015, Item 12**, sendo o mesmo indeferido.

### **RESPOSTA AO RECURSO PUBLICADA NO DIA 05/02/2016**

**“PROFESSOR DE 1º A 5º ANO (NÍVEL SUPERIOR). QUESTÃO Nº 12 – RECURSO INDEFERIDO.** A questão 12 cuja a alternativa correta é “C”, anexa, quite, alertas nas frases em questão são adjetivos e por isso concordam em gênero e número com os substantivos ou pronomes a que se referem. A palavra meio na frase em questão é advérbio, portanto invariável. Lembre-se: meia remete a metade.”

Recurso indeferido conforme argumentação do professor responsável pela elaboração da prova.

No dia **05/02/2016** foi divulgada a **Lista de Classificação Geral** dos candidatos classificados por pontuação.

No dia **11/02/2016 às 09:15 da manhã**, a candidata **ALESANDRA BARBOSA FERRIRA**, inscrita no cargo de **PROFESSOR DE 1º A 5º ANO (NÍVEL SUPERIOR)**, interpôs novamente recurso para reconsideração da **questão nº 12** da **prova de português**.

**Sendo assim o recurso foi considerado intempestivo.**

É o nosso parecer,

Leandro de Oliveira Lima ME  
Setor de concursos

Governador Valadares, 12 de fevereiro de 2016.

À Comissão Especial do Concurso Público 001/2015 da Prefeitura Municipal de Umburatiba

Ref. Recursos Administrativos interpostos contra a **Lista de Classificação Geral** – Prefeitura Municipal de Umburatiba – Concurso Público 001/2015.

### **DAS CONSIDERAÇÕES**

O Edital do Concurso Público 001/2015 na sua cláusula XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, aduz expressamente quais os fatos poderão ensejar em recurso:

### **DOS RECURSOS CLASSIFICAÇÃO GERAL E DESEMPATE**

#### **X – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE**

1 – A classificação final dos candidatos será ordenada por cargo, em ordem decrescente, de acordo com o total de pontos obtidos nas provas Objetiva de Múltipla Escolha, com indicação de pontos. Contemplando todos os candidatos aprovados e reprovados.

2 - Para efeito de desempate entre os candidatos aprovados com mesma pontuação, inclusive os portadores de necessidades especiais, terá preferência, sucessivamente, o candidato que;

a) Tiver idade mais elevada, até o último dia de inscrição, neste Concurso Público, dentre aqueles que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (parágrafo único do artigo 27 da lei FEDERAL Nº 10.741 DE 01/10/2003 - Estatuto do idoso);

b) Obtiver o maior número de pontos na Prova Específica, se tiver;

c) Obtiver o maior número de pontos na prova de informática, se tiver;

d) Obtiver o maior número de pontos na prova de Português;

e) Tiver idade mais elevada, até o último dia de inscrição neste concurso Público dentre aqueles que tenham idade inferior a 60 (sessenta) anos.

### **PARECER**

A candidata **DEISIELLE DIAS REIS**, inscrita no cargo de **NUTRICIONISTA**, interpôs recurso para revisão da **Lista de Classificação Geral**, conforme previsto na cláusula **X – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE**.

**Promovida a revisão da Lista de Classificação Geral por Cargos, verificou-se a procedência do recurso.**



Sendo assim o recurso foi deferido na forma disposta X – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE em ordem decrescente.

É o nosso parecer,

Leandro de Oliveira Lima ME  
Setor de concursos